

mês de setembro do ano de 2012.



Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Orlando Saraiva
PRESIDENTE

José Zinha Guimarães
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 421, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991-**REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1168/2012,

RESOLVE

nos termos do artigo 219 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia-, conceder à servidora **Maria Pereira da Costa Souza**, matrícula nº 25468, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico Auxiliar do Legislativo, nível I, do QPL, licença para tratamento de saúde pelo prazo de 10 (dez) dias, período de 10 (dez) a 19 (dezenove) de agosto de 2012, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2012.



Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO

Orlando Saraiva
PRESIDENTE

José Zinha Guimarães
2º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 021/ 2012.

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 46627377, de interesse de **MD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento da Chácaras 296 e 307, da Quadra ch, situada à Estrada 113 e Estrada 115, nas Chácaras de Recreio São Joaquim, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir a Chácara 296-307, com as seguintes características e confrontações:

CHÁCARAS 296-307	ÁREA	10.000,00 m ²
Frente para a Estrada 113		50,00m
Fundo confrontando com a Estrada 115		50,00m
Lado direito confrontando com as Chácaras 297 e 306		200,00m
Lado esquerdo confrontando com as Chácaras 295 e 308		200,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel rememorado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de setembro de 2012.



LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretario Municipal de Planejamento e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 022/ 2012.

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no

uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no processo nº 15949112 / 2000, de interesse de **COLEGIO W. R. LTDA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 13 e 14/15/16/17, da Quadra 87, situados à Rua T-28 esquina com T-53, Setor Bueno, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 13/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 13/17	ÁREA	3.687,50 m²
Frente para a Rua T-28		85,00m
Fundo confrontando com os Lotes 5, 6, 7, 8, 11 e 12		60,00m+30,00m+35,00m
Lado direito confrontando com o Lote 18		50,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua T-53		10,00m
Pela linha de chanfrado		15,70m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de setembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 023/ 2012.

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no processo nº 47156246 / 2012, de interesse de **WAGNER ALVES BORGES**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 2 e 3, da Quadra 13, situados à Rua 7, Jardim Santo Antônio, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/3	ÁREA	1.604,16 m²
Frente para a Rua 7		32,18m
Fundo confrontando com os Lotes 14 e 15		32,23m
Lado direito confrontando com os Lotes 1, 18 e 17		49,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4		50,70m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de setembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 024/ 2012.

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de